

LEI Nº 056 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – "SEMAPA".**

O Povo do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – "SEMAPA"- cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA -, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II – formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;

III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;

IV – analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal.

V – estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;

VI – assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;

VII - mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;

VIII – promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

X – compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

XI – sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XII - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Política Agrícola,

pecuária e Abastecimento, "COMAPA", que se compõe de representantes dos setores de comercialização, armazenamento, abastecimento, beneficiamento, transporte, pesquisa, assistência técnica, extensão de órgãos de classe e ainda de um representante do Poder Legislativo Municipal;

XIII - fornecer, na medida do possível, insumos, implementos, mudas e sementes;

XIV – instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

XV – promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

XVI – implantar e manter Banco de Dados que permita à SEMAPA dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

XVII - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

XVIII - Promover e executar políticas de convivência, prevenção e combate aos efeitos da seca;

XIX - Possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no campo, de forma a ampliar a produção e o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta no meio rural, inibindo o êxodo e a pressão populacional sobre as áreas urbanas;

XX . Ampliar o acesso aos benefícios sociais e diminuir as dificuldades na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social e aos direitos da população rural;

XXI - Ampliar o uso da propriedade rural como bem de produção, baseando o incremento da produção e da produtividade agrícola e da melhoria das condições de renda e de vida da família rural de forma sustentável;

XXII - Incentivar e as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;

XXIII - Promover junto ao departamento de meio ambiente de planos e ações de proteção e recuperação de nascentes que abastecem comunidades rurais;

XXIV - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra rural, necessária às atividades econômicas do município;

XXV - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XXVI - Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, à agroindústria, ao comércio e a todas as atividades de organização dedicadas para as atividades da economia rural;

XXVII - Promover a articulação com diferentes órgãos e entidades, tanto no âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

XXVIII - Apoiar aos produtores e trabalhadores rurais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organizem nas suas diferentes formas de associação, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras;

XXIX - Promover suporte à iniciativa de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas ou formas associativas;

XIII. Promover suporte e infraestrutura para a comercialização em feiras livres de produtos provenientes da agricultura familiar.

XIII. Priorizar na implantação de obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazéns, estradas vicinais, escolas e postos de saúde rurais, energia, saneamento e lazer;

Art. 3º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA – entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos Serviços e Atividades da SEMAPA será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas Chefias;

II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º No Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2016, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal ora criada – SEMAPA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA – compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas de:

I – Gabinete do Secretário

II - Serviço de Agricultura e Pecuária;

- **a** – Setor de Serviços Mecanizados;

- **b** – Setor de Planejamento e Projetos;

III – Depto de Abastecimento e Comercialização.

- **a** – Setor de Abastecimento;

- **b** – Setor de Comercialização.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da SEMAPA.

Art. 7º A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 08 de dezembro de 2015.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL